MENSAGEM N.º 05 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A gestão democrática do ensino público é princípio basilar, conforme previsão do artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. O dispositivo determina ainda que tal princípio deverá ser estabelecido "**na forma da lei**".

A Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), reitera tal princípio (art. 3º, inciso VIII), determinando ainda que a gestão democrática deve ser regida pela própria LDB e, em cada realidade específica, pela legislação dos sistemas de ensino.

Ainda vale citar a Meta 19 do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei n° 323, de 1° de junho de 2015, que prever "**a garantia, mediante lei específica aprovada no âmbito do Município, a gestão democrática da educação escolar vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar**".

O Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru, na prática, já segue o princípio da gestão democrática, uma vez que, em 2023, adotou o processo seletivo para a escolha de gestor de escola, "**vinculado a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar**". Além disso, o Sistema Municipal de Ensino já conta com aparato institucional de gestão democrática, como Conferência Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Ensino, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, os Conselhos Escolares e os Grêmios Estudantis.

Contudo, cumpre observar que, a despeito de todo esse robusto arcabouço institucional, não há uma legislação municipal consolidadora das diversas normas especificas, o que enseja disparidade e dispersão no âmbito dessas normas, de modo que não basta a relevância e a pertinência da adoção do modelo de gestão democrática no sistema de ensino, posto que impõe-se garantir a consistência legislativa que faça frente, de forma coordenada e sistematizada, aos desafios impostos pela concretização desse princípio no cotidiano do fazer pedagógico e da gestão escolar

Dito de outra forma, a presente propositura tem por escopo valorizar e fortalecer o princípio da gestão democrática do ensino de forma mais orgânica,

articulada e consolidada, reafirmando que o conjunto de normas em vigor no município coloca a gestão democrática como um dos pilares para a oferta de educação de qualidade nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru. Além disso, por esta propositura, pretende-se que todas as vozes sejam ouvidas e de que, a partir dessa escuta, formulem-se propostas pedagógicas que realmente considerem as necessidades e as eventuais contribuições de todos os interessados.

É preciso, portanto, ainda que com atraso, cumprir a Meta 19, do PME 2015-2025. O projeto que ora apresentamos pretende consolidar as diretrizes da gestão democrática no município de Manacapuru, as quais incluem, entre outras, a democratização das relações pedagógicas e de trabalho, com respeito à pluralidade, à diversidade, ao fortalecimento das decisões colegiadas e dos processos de interação cooperativa entre os diversos segmentos da comunidade educacional, além da valorização das contribuições dos estudantes, da autonomia das escolas, da transparência e do controle social na formulação e execução da política educacional e da proposta pedagógica.

Pelo exposto, é que o submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando dos Nobres Legisladores a necessária aprovação, com urgência, de acordo com o estabelecido no art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.06.02 19:00:27 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru